

**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
MARIANA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL BARRA
LONGA**

**SOLICITAÇÃO DE REMANEJAMENTOS DO PROGRAMA DE REPARAÇÃO ÀS
EMERGENCIAS AMBIENTAIS DE NATUREZA COMPENSATÓRIA PARA
NATUREZA REPARATÓRIA.**

**Mariana
MARÇO/ 2019**

1. INTRODUÇÃO

O Programa de Reparação às Emergências Ambientais tem como objetivo principal a implantação de ações de incremento às estruturas de apoio para os sistemas de emergências ambientais no Município de Mariana, Barra Longa, Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado, em cumprimentos a clausula 173 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC), firmado em 2 de março de 2016.

2 - DAS AÇÕES:

2.1 - O programa apresentou 06 (seis) ações e 03 (três) indicadores para mensurar o cumprimento destas ações.

2.1.1 - Instalação de Sistema de Alerta de Emergência;

2.1.2 - Sistema de Monitoramento e Alerta de Cheias;

2.2.3 - Monitoramento e Manutenção do Sistema de Alerta de Emergência e de Cheias;

2.2.4 - Execução de Censo Populacional e Simulados Reais (Capacitar a população vulnerável a avaliar a resposta do Sistema de Proteção e Defesa Civil frente aos cenários de risco);

2.2.5 – Processo de Apoio à Defesa Civil; apoiar a implantação de medidas de incremento na estrutura das Defesas Civas para gerenciamento de riscos e desastres conforme diagnóstico.

2.2.6- Reestruturação das Defesas Civas.

2.2 - INDICADORES:

2.2.1 - Disponibilidade do Sistema de Alerta de Emergência;

2.2.2 - Disponibilidade do Sistema de Alerta de Cheias e;

2.2.3 - Auto avaliação do governo

2.3 DOS PRINCIPAIS OBJETIVOS DEFINIDOS DO PROGRAMA – RENOVA - Julho/2017 (Anexo).

Conforme se observa: os objetivos dos programas foram definidos em seis processos e/ou projetos implementando a execução do programa para a entrega dos produtos e resultados esperados. Nas tabelas abaixo estão descritos seus objetivos, custos e tempo.

Tabela 1: Projetos e Processos do Programa

TÍTULO	OBJETIVO
Instalação de Sistema de Alerta de Emergência	Instalar sistema de alerta de emergência nas comunidades e áreas rurais habitadas, com sirenes de longo alcance, próprias para notificação e alerta de massa.
Reestruturação da Defesa Civil	Implantar medidas de incremento da estrutura de apoio aos sistemas de emergência e alerta a partir de uma atuação integrada à Defesa Civil nos municípios de Mariana, Barra Longa, Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado, mantida por 5 (cinco) anos, a contar de março de 2017.
Sistema de Monitoramento e Alerta de Cheias	Desenvolver e implantar um sistema de monitoramento e alerta de cheias nos Rios Carmo e Gualaxo, especificamente para as localidades ribeirinhas do rio Gualaxo do Norte e a área urbana da cidade de Barra Longa.
Monitoramento e Manutenção do Sistema de Alerta de Emergência e de Cheias	Garantir a disponibilidade das sirenes de emergência do SAE e dos instrumentos de medição de nível e pluviômetros do SAC.
Execução de Censo Populacional e Simulados Reais	Capacitar a população vulnerável e avaliar a resposta do Sistema de Proteção e Defesa Civil frente aos cenários de risco.
Processo de Apoio à Defesa Civil	Apoiar a implantação de medidas de incremento na estrutura das Defesas Civas para gerenciamento de riscos e desastres, conforme diagnóstico realizado e processos de suporte definidos de forma conjunta.

Tabela 2: Cronograma de execução e Custos do programa

PROJETO/PROCESSO	Custo MR\$	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Projeto Instalação de sirenes de emergência	11,4	abr	fev					
Projeto Reestruturação da Defesa Civil	15,2	mar	mar					
Projeto sistema de monitoramento e alerta de cheias	7,6		nov	jul				
Monitoramento e Manutenção do Sistema de Alerta de Emergência e Cheias	14,6		fev					mar
Censo Populacional e Simulados Reais nas comunidades de Mariana e Barra Longa	1,4		set					mar
Apoio à Defesa Civil	2,8		set					jun

O custo total estimado do programa é de R\$ 40,1 milhões, integralmente de natureza **reparatória**.

Para avaliação dos resultados do programa definiu que os objetivos fossem alcançados e definidos conforme indicadores abaixo:

Tabela 3: Indicadores do Programa

INDICADOR	UNIDADE	FREQÜÊNCIA	META
I1 - Disponibilidade do Sistema de Alerta de Emergência	%	Trimestral	98 %
I2 - Disponibilidade do Sistema de Alerta de Cheias	%	Anual	90 %
I3 - Auto avaliação do governo local para resiliência à desastres	Ponto	Anual	Aumentar 1 ponto

3 - DA PRELIMINAR DA SOLITAÇÃO.

Antes de proceder a presente solicitação é necessário delinear que no texto referente ao Programa de Preparação às Emergências Ambientais apresentado pela Fundação Renova, especificadamente nos itens 1 (um) sumário executivo e 6.1 Custo do programa, apresentam divergências, uma vez que, no primeiro os custos totais estimados de 40,1 milhões estão classificados como NATUREZA REPARATÓRIAS e no segundo serão COMPENSATÓRIAS.

Preliminarmente solicitamos que o programa seja revisado para constituição de natureza reparatória.

4 – DO COMPDEC

OS COMPDEC's são órgãos responsáveis pela execução, coordenação e mobilização de todas as ações de Proteção e Defesa Civil nos municípios atingidos pelos desastres. É necessário que a população esteja organizada, preparada, orientada sobre o que fazer e como fazer.

Os Municípios têm a missão e a responsabilidade de criar a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil da sua cidade ajudando a população a seguir as orientações de segurança e prevenção.

A Defesa Civil apresenta suas definições de planejamento, gestão e execução expressa como:

“Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social (BRASIL, 2010).

(...)

Às atividades que tendem a evitar o impacto adverso de ameaças e meios empregados para minimizar os desastres ambientais, tecnológicos (UNISDR, 2009, p. 25)

(...)

Medidas estruturais e não estruturais empreendidas para limitar o impacto adverso das ameaças naturais e tecnológicas, e da degradação ambiental (UNISDR, 2009, p. 21)

(...)

Atividades e medidas tomadas antecipadamente para assegurar uma resposta eficaz ante o impacto de ameaças, incluindo a emissão oportuna e efetiva de sistemas de alerta antecipado e a evacuação temporal da população, e propriedades da área ameaçada. (UNISDR, 2009, p. 24).

(...)

A prestação de serviços de emergência e de assistência pública durante ou imediatamente após a ocorrência de um desastre, com o propósito de salvar vidas, reduzir impactos sobre a saúde, garantir a segurança pública e satisfazer necessidades básicas de subsistência da população afetada (UNISDR, 2009, p. 28).”

Os objetivos apresentam uma diversidade dos trabalhos como;

- Mapeamento das áreas de risco;
- Campanhas educativas para alertar as comunidades;
- Desassoreamento dos rios;
- Preservação das matas ciliares;
- Limpeza de esgotos e bueiros,
- Contenção de barrancos entre outras.

As ações são elaboradas com cronograma definido de caráter contínuo como:

- Planejamento de Contingências.
- Capacitação Básica em Proteção e Defesa Civil.
- Reserva de Equipamentos e de Suprimentos.
- Desenvolvimento de rotinas para a Comunicação de Riscos.
- Capacitações e Treinamentos.
- Exercícios Simulados de Campo.

Todos os serviços supramencionados foram duplicados, após o desastre. Ademais, os custos para elaboração e manutenção dos mesmos, atingiram valores insustentáveis, uma vez que, os Municípios atingidos passam pela pior crise financeira de todos os tempos, evidentemente constituído pelo nexos causal do desastre.

5 – COMPDEC - DESASTRE - BARRAGEM DE FUNDÃO

É necessário ratificarmos que em 05 novembro de 2015, ocorreu um dos maiores desastres ambientais do Brasil, no município de Mariana, ocasionado pelo rompimento de uma barragem (Fundão) da mineradora Samarco, que é controlada pela Vale e pela BHP Billiton.

O rompimento da barragem provocou uma **enxurrada de lama** que devastou o subdistrito de Bento Rodrigues e mais sete comunidades no território de Mariana, além de comunidades em Barra Longa e em sua sede, deixando um rastro de destruição à medida que avançava pelo Rio Doce, atingindo também de forma significativa comunidades de Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado. Várias pessoas estão desabrigadas, com pouca água disponível, sem contar aqueles que perderam a vida na tragédia. Além disso, há os **impactos ambientais**, que são incalculáveis e, provavelmente, irreversíveis.

Diante do desastre supramencionado os COMPDEC's dos quatros Municípios diretamente afetados tiveram seus trabalhos multiplicados na coordenação das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação das comunidades e áreas atingidas por desastres, no âmbito dos territórios dos municípios.

Entretanto, os mesmos vem enfrentando dificuldades, principalmente estrutural, para a execução dos seus serviços, sendo que o ÔNUS constituído contra os municípios através do desastre tem seu caráter para ressarcimento do custo de **NATUREZA COMPENSÁTORIA** tornando as realizações de todas as ações que devem ser implementadas para prevenir e minimizar os efeitos dos desastres nos municípios, além das implementações preventivas, assistenciais, de resposta e recuperativas, TOTALMENTE PREJUDICADAS pelo sistema burocrático apresentado pela natureza Compensatória.

6 - DO TERMO DE TRANSAÇÃO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA TTAC.

Diante do exposto recorremos o referido TTAC e observamos que a sua Cláusula 203, prevê a possibilidade de revisão dos Programas socioambientais e socioeconômicos, conforme descrito abaixo.

“CLÁUSULA 203: A cada 3 (três) anos da assinatura deste ACORDO, a FUNDAÇÃO fará a revisão de todos os PROGRAMAS, de forma a buscar e mensurar a efetividade das atividades de reparação e compensação e submeterá ao COMITÊ INTERFEDERATIVO”.

7 – DA LEI 12.334/2010

A Lei 12.334/2010 estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens e altera a redação do art. 35 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000.

7.1 - DAS PRINCIPAIS DIRETRIZES DA LEI 12.334/2010

Art. 3. São objetivos da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB):

I - Garantir a observância de padrões de segurança de barragens de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências;

II - Regulamentar as ações de segurança a serem adotadas nas fases de planejamento, projeto, construção, primeiro enchimento e primeiro vertimento, operação, desativação e de usos futuros de barragens em todo o território nacional;

III - promover o monitoramento e o acompanhamento das ações de segurança empregadas pelos responsáveis por barragens;

IV - Criar condições para que se amplie o universo de controle de barragens pelo poder público, com base na fiscalização, orientação e correção das ações de segurança;

V - Coligir informações que subsidiem o gerenciamento da segurança de barragens pelos governos;

VI - Estabelecer conformidades de natureza técnica que permitam a avaliação da adequação aos parâmetros estabelecidos pelo poder público;

VII - fomentar a cultura de segurança de barragens e gestão de riscos.

Art. 4. São fundamentos da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB):

I - A segurança de uma barragem deve ser considerada nas suas fases de planejamento, projeto, construção, primeiro enchimento e primeiro vertimento, operação, desativação e de usos futuros;

II - A população deve ser informada e estimulada a participar, direta ou indiretamente, das ações preventivas e emergenciais;

III - o empreendedor é o responsável legal pela segurança da barragem, cabendo-lhe o desenvolvimento de ações para garanti-la;

IV - A promoção de mecanismos de participação e controle social

8 - PORTARIA Nº 526, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

A portaria estabelece a periodicidade de atualização e revisão, a qualificação do responsável técnico, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Ação de Emergência das Barragens de Mineração (PAEBM), conforme art. 8º, 11 e 12 da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), e art. 8º da Portaria nº 416, de 3 de setembro de 2012

8.1 – DAS DIRETRIZES E RESPONSABILIDADES DO EMPREENDEDOR.

Art. 11 - Cabe ao empreendedor da Barragem de Mineração:

I - Providenciar a elaboração do PAEBM, incluindo estudo de cenários e o mapa de cenários;

II - Disponibilizar informações, de ordem técnica, necessárias para que a Defesa Civil promova treinamentos e simulações de situações de emergência, em conjunto com as prefeituras e demais instituições indicadas pelo governo municipal, devendo manter registros destas atividades no Volume V do PSB, além de estar disponível para eventual atuação em conjunto com os órgãos citados, quando solicitado formalmente;

III - Promover treinamentos internos acerca do PAEBM, envolvendo a equipe de segurança da barragem e os demais empregados do empreendimento, devendo manter registros destas atividades no Volume V do PSB;

IV - Designar formalmente um coordenador e seu substituto para coordenar as ações descritas no PAEBM;

V - Possuir equipe de segurança da barragem capaz de detectar, avaliar e classificar as situações de emergência em potencial, de acordo com os níveis de emergência, descritos no artigo 11 desta Portaria;

VI - Declarar situação de emergência e executar as ações descritas no PAEBM;

VII - Executar as ações previstas no fluxograma de notificação;

VIII - Alertar a população potencialmente afetada na zona de auto salvamento;

IX - Notificar a Defesa Civil estadual, municipal e nacional, a Prefeitura e o DNPM em caso de situação de emergência;

X - Emitir declaração de encerramento da emergência; e

XI - Providenciar a elaboração do relatório de fechamento de eventos de emergência, conforme art. 19, com a ciência do responsável legal da barragem, das Prefeituras e das Defesas Civas nacional e dos estados e municípios afetados.

§ 1º - O estudo e o mapa de cenários a que se referem o inciso I deverão ser incorporados ao PAEBM explicitando o método adotado para sua elaboração.

§ 2º - A designação a que se refere o inciso IV não exime o empreendedor da responsabilidade legal pela segurança da barragem.

9 – DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREENDEDOR

A responsabilidade objetiva é a **responsabilidade** advinda da prática de um ilícito ou de uma violação ao direito de outrem que, para ser provada e questionada em juízo, independe da aferição de culpa, ou de gradação de envolvimento, do agente causador do dano.

No campo do Direito Ambiental, considerando-se a importância dos bens ambientais tutelados, de uso comum do povo e essenciais à sadia qualidade de

vida, adotou-se a teoria objetiva para se aferir responsabilidade do causador do dano ambiental e lhe impor, desta maneira, o dever de reparar estes danos.

Diante do exposto, ratificamos que a responsabilidade é total do empreendedor, impossibilitando a constituição de despesas, custo de natureza **compensatória** para implantação dos sistemas de alerta e alarme nas comunidades não seja debitado em qualquer indenização ou ressarcimento para os Municípios, uma vez que, a responsabilidade objetiva é do empreendedor.

Assim, a natureza dos ressarcimentos aos municípios deverá apresentar caráter **Reparatório**, pois, custearão as despesas e custos direto e indiretamente pelo dano causado a estes Municípios.

10 – DA CONCLUSÃO

A FUNDAÇÃO RENOVA não pode classificar os recebimentos e/ou benfeitorias realizado no objeto em questão como Natureza compensatória.

Ademais, não se pode determinar a utilização de verba referente ao custo aferido para realizações das execuções dos serviços como capital empregado para com os Municípios.

A responsabilidade pelo dano conforme comprovado em norma específica na lei é do empreendedor e não dos Municípios.

Desta forma, o ônus não poderá alcançar aos Municípios, mas ao Empreendedor.

Por sim, os COMPDEC's dos Municípios mencionados, necessitam de verbas para dar continuidade aos serviços de ações preventivas e corretivas alcançadas pelo desastre.

11 - DOS PEDIDOS:

Diante da morosidade apresentada no ressarcimento para a eficiente execução dos trabalhos dos COMPDEC's;

Diante da imputabilidade do dano ao empreendedor; solicitamos a CT-GRSA e o SECEX/CIF no que tange ao "*PG 34 – PROGRAMA DE PREPARAÇÃO ÀS EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS conforme estabelecido:*

A - Considerando que o ressarcimento de NATUREZA COMPENSATORIA referente as atividades dos COMPDEC's foram parcialmente ineficazes;

B - Considerando que houve aumento considerável nas demandas dos serviços do COMPDEC após o desastre;

C - Considerando que há necessidade emergencial de estruturação física e administrativa nos COMPDEC'S dos Municípios atingidos pelo desastre;

D - Considerando a existência de novos serviços e produtos extraordinários e de manutenção não propostos no programa de preparação às emergências ambientais;

E - Considerando que foram gastos aproximadamente 35 milhões de natureza **compensatória** para implantação dos sistemas de alerta e alarme nas comunidades (Informação dada pela Fundação Renova);

F - Considerando que a implantação dos sistemas de alerta e alarme nas comunidades é de total responsabilidade do empreendedor conforme estabelecido na PORTARIA Nº 526, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013;

SOLICITAMOS:

- 1 O custo integral estimado do programa de reparação as emergências ambientais constituídas no caráter de NATUREZA REPARATÓRIA;
- 2 Os custos dos serviços e produtos extraordinários e de manutenção não propostos no programa de preparação às emergências ambientais constituídos no caráter de NATUREZA REPARATÓRIA;
- 3 A prorrogação do Prazo e revisão do *PG034 – PROGRAMA DE PREPARAÇÃO ÀS EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS por mais 5 (cinco) anos;*
- 4 Revisão e atualização do diagnóstico realizado em março de 2016 pela Fundação Renova que não atende as demandas dos dias atuais (**PG034**);

- 5 Elaboração de novo plano de ação aos sub processos de reestruturação das Defesas Civis dos quatros municípios que inclua a construção de sede própria para as Defesas Civis, manutenção das atividades de Defesa Civil pelo prazo em que a fundação existir, aquisição de material de escritório, aquisição de equipamentos que possam contribuir efetivamente para a gestão de risco de desastre e de gerenciamento do desastre. Como: veículo de pequeno porte, drones e outros (**PG034**);
- 6 Elaboração de novo plano de ação ao sub processo de medidas de incremento de apoio as Defesas Civis, como elaboração do Plano Municipal de Redução de Risco e execução das intervenções nas áreas de risco alto (R3), e risco muito alto (R4) (**PG034**);
- 7 O Ressarcimento de todos os valores gastos referente a implantação dos sistemas de alerta e alarme nas comunidades de aproximadamente 35 milhões para os Municípios de Mariana – MG, Santa Cruz do Escalvado, Rio Doce e Barra Longa, uma vez que, a responsabilidade objetiva é do empreendedor.

Diante do exposto, pede-se deferimento.

Atenciosamente:

WELBERT STOPA FERREIRA
COORDENADOR DEFESA CIVIL MARIANA

LEONARDO DE CARVALHO ROLDÃO
COORDENADOR DEFESA CIVIL BARRA LONGA

Mariana 01 de março de 2018